



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.212, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

***INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE
NORMAS E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS.***

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatório o ensino de noções sobre regras e leis de trânsito urbano e rural nas escolas municipais de Montes Claros/MG.

Art. 2º – Devem ser enfatizados temas que incentivem o respeito e o interesse por parte dos alunos por um trânsito mais humanizado, organizado, preventivo quanto a acidentes e destacando a importância dos futuros usuários de veículos na observância e aplicação das leis de trânsito brasileiras.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela elaboração do programa e inserção na grade de ensino escolar que se inicia no ano seguinte à aprovação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de abril de 2010




Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal